



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 004/2018 – SEMASA.

1 Aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, no setor de licitações e
2 contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC,
3 às 13:37 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 083/2017), sob a Presidência do
4 Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros: Márcio Venício
5 Bernadino, Rosmeire Coelho Pontes e José Elias Ferreira, para análise dos
6 documentos de habilitação relativos à Concorrência 004/2018, tendo como objeto:
7 **Contratação de empresa para elaboração do Projeto Básico e Executivo do**
8 **sistema de coleta de esgoto sanitário de parte do bairro Praia Brava, Cabeçadas,**
9 **Fazenda e Centro, considerando a compatibilização com a rede existente.**
10 Declarada aberta a sessão, o Presidente, em conjunto com os membros da
11 COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das
12 empresas. Foram juntados, pelas empresas **EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E**
13 **CONSULTORIA LTDA - EPP, DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA,**
14 **HABITARK ENGENHARIA LTDA**, questionamentos acerca das habilitações de suas
15 concorrentes, que foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no
16 momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento
17 conforme segue:

CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	INABILITADO – Após as conferências pela Comissão de Licitações do SEMASA, verificou-se que os valores apurados do Balanço Patrimonial da empresa (fls 155 a 157) são respectivamente: a) <u>PASSIVO CIRCULANTE = R\$ 1.097.820,39</u> ; b) <u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = R\$ 723.764,57</u> ; c) <u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO = R\$ 650.300,02</u> . Assim o cálculo correto, segundo a fórmula prevista no item 13.4.3 do Edital, o Grau de Endividamento real da empresa é de 2,80, acima do limite fixado no instrumento convocatório.
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO



18

EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

19

ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

20

ECHOA ENGENHARIA S/S EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

21

ORV ENGENHARIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

22

HABITARK ENGENHARIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

23

PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S. LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

24

RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

25

SANepro ENGENHARIA LTDA - EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

26

DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

27

AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

28

FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

29

30 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas **SANEPRO ENGENHARIA LTDA**
31 **– EPP; AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES; DAUSSEN & BARROS**
32 **CONSULTORIA LTDA; FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA –**
33 **EPP; ORV ENGENHARIA LTDA.; PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S.**
34 **LTDA; ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; EVOLUA AMBIENTAL**
35 **ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP; RESTELO CONSTRUÇÕES E**
36 **CONSULTORIA LTDA; HABITARK ENGENHARIA LTDA e ECHOA ENGENHARIA**
37 **S/S EPP. Restou INABILITADA a empresa CISM ENGENHEIROS CONSULTORES**
38 **LTDA. Acerca dos pontos levantados pelas empresas no ato da sessão pública de**
39 **abertura dos envelopes de habilitação, passamos à análise de forma individual.**

Impugnante	HABITARK ENGENHARIA LTDA
Impugnadas	FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP; EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP; AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES; SANEPRO ENGENHARIA LTDA – EPP; PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S. LTDA; e CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.
Questão	<i>Observamos que as seguintes empresas não atenderam ao edital na forma de cálculo do grau de endividamento. Algumas de forma simples e outras não utilizaram o patrimônio líquido para o cálculo. Algumas dessas empresas também não apresentaram o cartão das assinaturas eletrônicas, onde comprova a validade das assinaturas e quem está autorizado a assinar digitalmente pela empresa, visto que este serviço de certificação digital é pago e tem validade para ser utilizado.</i>
Resposta	PROCEDENTE – quanto à empresa CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA , conforme parecer da comissão de licitação; IMPROCEDENTE – quanto às demais empresas, pois a comissão verificou que as empresas possuem boa situação financeira, por meio de cálculos para a demonstração de liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento, nos termos do item 13.4 do edital;

40

	IMPROCEDENTE – quanto à alegação de que “algumas dessas empresas não apresentaram o cartão das assinaturas eletrônicas”, pois o edital não fez tal exigência.
--	--

41

Impugnante	DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA
Impugnada	SANEPRO ENGENHARIA LTDA – EPP
Questão	<i>Na CAT, não tem discriminado o serviço de rede de esgoto.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – A impugnada comprovou, por meio do atestado técnico acostado a fls. 32/37, a realização de “Projeto de Rede Coletora de Esgoto – Total de 66.426 metros, demonstrando, assim, atender ao item 12.2 do edital, que exigia realização de “PROJETO DE ENGENHARIA DE REDE COLETORA E/OU INTERCEPTORES DE ESGOTO – 3.000m”.

42

Impugnante	DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA
Impugnada	FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP
Questão	<i>A empresa não atende os índices econômicos.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – Com base nos documentos contábeis acostados às fls. 40/45 do caderno de habilitação da impugnada, a comissão verificou que a empresa possui boa situação financeira, por meio de cálculos para a demonstração de liquidez corrente (atingindo o valor de 2,86), liquidez geral (atingindo o valor de 3,36) e grau de endividamento (atingindo o valor de 0,35), nos termos do item 13.4 do edital.

43

Impugnante	DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA
Impugnada	ECHOA ENGENHARIA S/S EPP
Questão	<i>A empresa não apresentou a extensão da rede coletora em metros.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – A impugnada apresentou, à fl. 22 do seu caderno de habilitação, comprovação de ter executado “Projeto Hidráulico de Rede Coletora num total de 13.511 metros lineares de rede coletora”, demonstrando, assim, atender ao item 12.2 do edital, que exigia realização de “PROJETO DE ENGENHARIA DE REDE COLETORA E/OU INTERCEPTORES DE ESGOTO – 3.000m”.

Impugnante	DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA
Impugnada	ORV ENGENHARIA LTDA
Questão	<i>Cadastro municipal vencido.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – A empresa, de fato, apresentou o “comprovante de inscrição e de situação cadastral” emitido em 18/07/2017 (fl. 15); entretanto, apresentou o “alvará de funcionamento” (fl. 16), que foi concedido por meio eletrônico e que informa que “possui validade indeterminada”, além de ter apresentado a “certidão negativa de débitos de tributos municipais” à fl. 19, documentos estes que também

	comprovam a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, nos termos do item 10.2 do edital. Inclusive, o STJ já decidiu nesse sentido em caso semelhante (MS 5604/DF).
Impugnante	EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP
Impugnada	ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Questão	<i>Faltou o CNPJ.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – A empresa, de fato, não apresentou o cartão CNPJ, documento este que é emitido pelo fisco e que objetiva certificar se a pessoa jurídica está inscrita. Entretanto, o documento específico emitido pelo fisco não é o único hábil a comprovar tal inscrição, pois existem outras formas de comprová-la documentalmente, como é o caso da “Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União”, acostada à fl. 16. Inabilitar um licitante apenas em razão de não ter juntado o cartão CNPJ seria formalismo excessivo, o que contraria princípios básicos da licitação, quais sejam a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, tendo, inclusive, o STJ já decidido desse modo em caso semelhante (MS 5604 / DF).

44

Impugnante	EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP
Impugnada	FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP
Questão	<i>O atestado está em nome do Engenheiro Agrimensor, que não tem permissão de elaborar o projeto, só da topografia. O engenheiro civil indicado não possui atestado.</i>
Resposta	<p>IMPROCEDENTE – quanto à alegação de que “O atestado está em nome do Engenheiro Agrimensor, que não tem permissão de elaborar o projeto, só da topografia”, pois os atestados técnicos apresentados a fls. 35 e 37/38 estão devidamente acervados junto ao CREA-SP (fls. 34 e 36, respectivamente). Assim, sendo o CREA o conselho responsável pela fiscalização do exercício profissional dos ofícios que são abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA e tendo esse conselho aceitado e homologado os atestados de elaboração de projetos de engenharia nos termos solicitados pelo edital da presente licitação, esta comissão também entende que o engenheiro agrimensor pode elaborar tais projetos.</p> <p>IMPROCEDENTE – quanto à alegação de que “O engenheiro civil indicado não possui atestado”, pois o item 11.1.1.1 do edital exigia a declaração de que o licitante possui pelo menos: “01 (um) Engenheiro – com experiência em Projetos de Engenharia de REDE COLETORA E/OU INTERCEPTORES DE ESGOTO e ESTAÇÃO ELEVATÓRIA OU DE RECALQUE, que será o responsável técnico da execução do objeto”. A impugnada declarou possuir dois engenheiros: um</p>



	agrimensor e um civil, sendo que o engenheiro agrimensor juntou atestados técnicos suficientes para suprir o solicitado pelo edital (fls. 34/38), não havendo necessidade, portanto, de juntada de atestados do outro engenheiro.
--	---

45

Impugnante	EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP
Impugnada	CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
Questão	<i>O atestado técnico é cópia simples sem autenticação (colorido).</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – pois o atestado técnico (fls. 31/75) foi autenticado pelo servidor Márcio Venício Bernadino, conforme pode se verificar por meio do carimbo apostado às folhas mencionadas.

46 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93,
47 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando
48 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no
49 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
50 sessão às 17:19h. E eu, Márcio Venício Bernadino, lavrei a presente ata, que, depois
51 de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão

Márcio Venício Bernadino
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

José Elias Ferreira
Membro